PROJETO DE LEI Nº 011/97.

"DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os cargos da Prefeitura Municipal de FERNÃO obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei.

Artigo 2º O regime jurídico único adotado pela Administração Municipal é Estatutário, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 3º - O plano e classificação dos cargos aplica-se a todos os servidores municipais.

Artigo 4º - A composição e a forma de vencimento dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é o constante da presente Lei.

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - funcionário público - a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

II - cargo público - a posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;

III classe - o agrupamento de cargos da mesma denominação, natureza funcional, grau de responsabilidade e idêntico vencimento;

IV - série de classe - o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com o grau de responsabilidade e o nível de complexidade das atribuições;

V - quadro de pessoal - o conjunto de cargos que integra a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

VI - referência - o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos;

VII - nível - letra indicativa do valor progressivo da referência;

VIII - padrão - o conjunto de referência e nível indicativo do vencimento e funcionário;

IX - vencimento - a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;

X - remuneração - o valor do vencimento acrescido das vantagens pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo funcionário.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Artigo 6º - O quadro geral de pessoal compõe-se das seguintes partes:

I - cargos em comissão;

II - cargos de provimento efetivo.

Artigo 7º - Ficam criados os cargos em comissão constante do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 8º - Os cargos em comissão de livre provimento e exoneração pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Os cargos dos ocupantes de direção, a nível de representação do Gabinete, farão jús a uma gratificação mensal correspondente a 33% (trinta e três por cento) incidente na remuneração na tabela de vencimentos

Artigo 9º - Todo o funcionário público que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo de origem.

Artigo 10º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 11º - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público de prova ou de provas e títulos.

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTO

Artigo 12º - A cada classe de cargo público corresponderá à determinada referência.

Artigo 13º - Os valores da escala de vencimentos dos cargos públicos são constantes do Anexo III, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 14º - Nenhum funcionário público poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 15º - Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos, se necessário

I - O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações, no grau que se encontrar classificado.

Artigo 16º - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo de origem.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 17º - Os funcionários públicos serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observando-se o seguinte:

I - Todos os servidores permanecerão enquadrados na Tabela de Vencimentos, constante da Tabela, citada no artigo 13º, da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º - As descrições de cargos serão regulamentadas por Decreto.

Artigo 19º - O período oficial de trabalho dos servidores será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O chefe do Poder Executivo poderá baixar portaria estabelecendo carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho, em razão das peculiaridades dos serviços.

Artigo 20º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 008/97 de 20 de janeiro de 1.997.

FERNÃO, 04 de fevereiro de 1.997.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Projeto de Lei nº 0011/97 de 04 de fevereiro de 1.997.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
2	Analista Contábil	IX - ADM
1	Assessor de Gabinete	X - ADM
1	Assessor de Tributação	IV - ADM
1	Assessor Jurídico	XIII - ADM
5	Coordenador de Departamento	IX - A
1	Coordenador de Programas	IV - ADM
1	Técnico Econômico Financeiro	VII - ADM
4	Assessor Administrativo	VII - ADM

Adelcio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 011/97 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.997

A N E X O III

T A B E L A D E S A L A R I O S

		G	R	A	U	S		
REF.	ADM	A	B	C	D	E	F	G
I	189,73	208,70	219,14	229,57	240,01	250,44	260,88	281,75
II	218,19	240,01	252,01	264,01	276,01	288,01	300,01	324,01
III	250,91	276,01	289,81	303,61	317,41	331,21	345,01	372,61
IV	288,55	317,41	333,28	349,15	365,02	380,89	396,76	428,50
V	331,83	365,02	383,27	401,52	419,77	438,02	456,27	492,77
VI	381,61	419,77	440,76	461,75	482,74	503,72	524,71	566,69
VII	438,85	482,74	506,87	531,01	555,15	579,28	603,42	651,69
VIII	504,68	555,15	582,90	610,66	638,42	666,18	693,93	749,45
IX	580,38	638,42	670,34	702,26	734,18	766,10	798,02	861,86
X	667,44	734,18	770,89	807,60	844,31	881,02	917,73	991,14
XI	767,55	844,31	886,52	928,74	970,95	1013,17	1055,38	1139,82
XII	882,69	970,95	1019,50	1068,05	1116,60	1165,14	1213,69	1310,79
XIII	1015,09	1116,60	1172,43	1228,26	1284,09	1339,92	1395,75	1507,41
XIV	1167,35	1284,09	1348,29	1412,50	1476,70	1540,90	1605,11	1733,52
XV	1342,45	1476,70	1550,53	1624,37	1698,20	1772,04	1845,87	1993,54
XVI	1543,82	1698,20	1783,12	1868,03	1952,94	2037,85	2122,76	2292,58
XVII	1775,40	1952,94	2050,58	2148,23	2245,88	2343,52	2441,17	2636,46
XVIII	2041,71	2245,88	2358,17	2470,46	2582,76	2695,05	2807,34	3031,93
XIX	2347,96	2582,76	2711,90	2841,03	2970,17	3099,31	3228,45	3486,72
XX	2700,16	2970,17	3118,68	3267,19	3415,70	3564,20	3712,71	4009,73

Adelcio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Projeto de Lei Nº 0011/97 de 04 de fevereiro de 1.997.

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
4	Agente Administrativo	III - ADM
1	Agente de Saneamento	III - ADM
3	Ajudante de Serviços	I - ADM
25	Ajudante Geral	II - ADM
3	Assistente Administrativo	VII - ADM
1	Assistente Jurídico	XIII - ADM
1	Atendente de Consultório Dentário	II - ADM
1	Auxiliar de Enfermagem	III - ADM
1	Contador	IX - ADM
4	Cozinheira	II - ADM
3	Dentista - 4H	XII - ADM
1	Dentista - 8H	XVII - ADM
1	Enfermeira	VIII - ADM
1	Engenheiro Agrônomo	XIII - ADM
1	Fiscal	V- ADM
1	Fiscal Tributário	IV - ADM
2	Inspetor de Alunos	III - ADM
2	Médico - 4H	XIV - ADM
1	Médico - 8H	XIX - ADM
8	Motorista	IV - ADM
3	Operador de Máquina	V - ADM
2	Professor I	V - ADM
1	Recepcionista	II - ADM
1	Técnico Agrícola	IV - ADM
1	Tesoureiro	VII - ADM
2	Tratorista	IV - ADM
1	Veterinário	XIII - ADM

Adelcio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

A N E X O IV

Q U A D R O D E C A R G O S

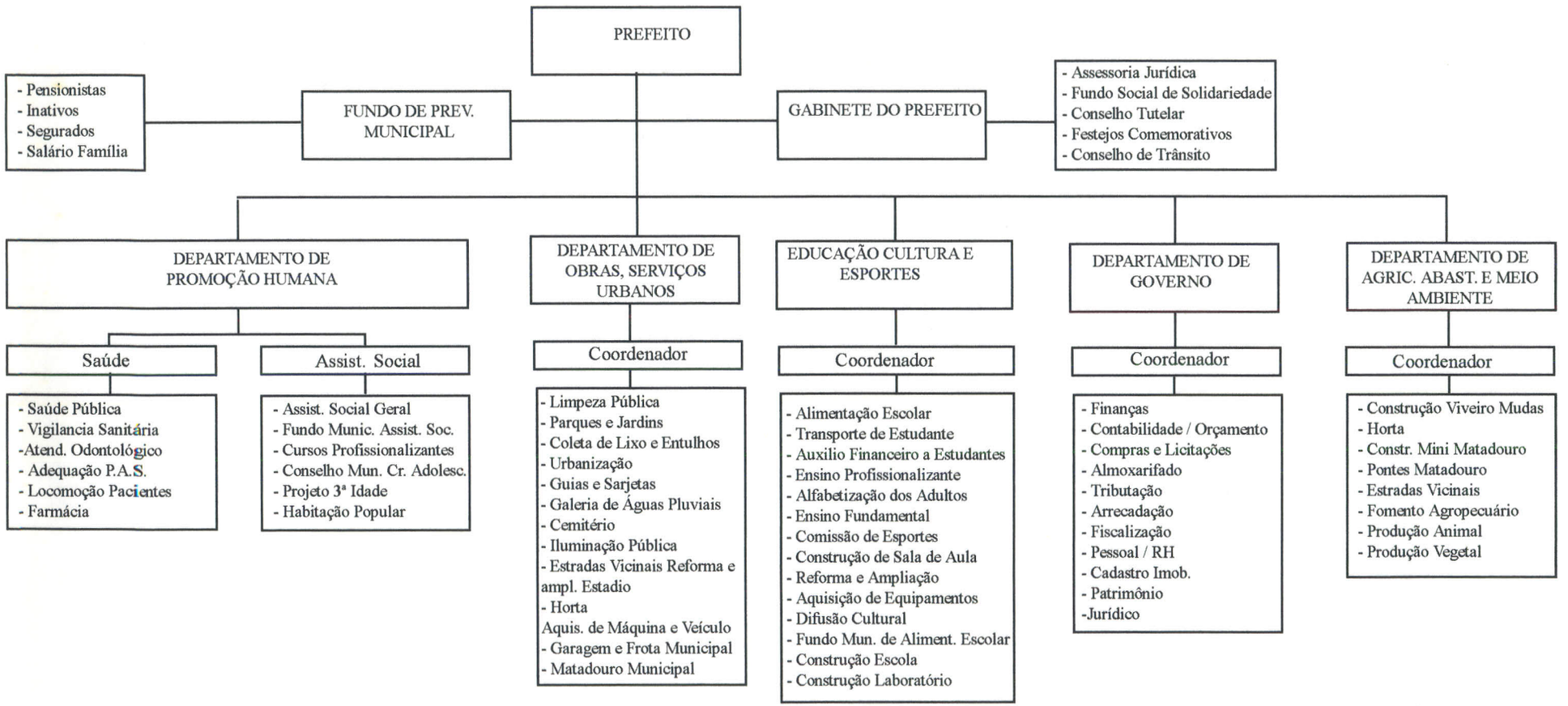
REF.	I	II	III	IV	V	VI
CARGOS	Ajudante Serviços	Ajudante Geral Atend. Cons.Dent Cozinheira Recepcionista	Ag.Saneamento Aux.Enfermagem Ag. Administrativo Inspetor Alunos	Fiscal Tributario Motorista Téc.Agrícola Tratorista Coord.Programa Asses.Tributação	Professor I Fiscal Op. Máquinas	
REF.	**VII**	**VIII**	**IX**	**X**	**XI**	**XII**
CARGOS	Tec.Econ.Financ. Tesoureiro Assessor Adm. Assist. Adm.	Enfermeira	Coord.Depto. Contador Analista Contábil	Asses.Gabinete		Dentista 4h
REF.	**XIII**	**XIV**	**XV**	**XVI**	**XVII**	**XVIII**
CARGOS	Assist. Jurídico Engº Agrônomo Veterinário Assessor Jurídico	Médico 4h			Dentista 8h	
REF.	**XIX**	**XX**				
CARGOS	Médico 8h					

Adelcio Aparecido Martins
RG 7.164.985 - Prefeito M[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Liberdade e Progresso

ORGANOGRAMA



Adolcio Aparecido Martins
RG. 7,164,985 - Prefeito Municipal

LIBERDADE E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

FERNÃO -SP., 4 de Fevereiro de 1.997.

OFÍCIO N.º 062/97-F/SP
Assunto: Encaminha para apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Nº 011/97

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho à presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências, visando a apreciação do seguinte Projeto de Lei, que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, a saber:

7.) Projeto de Lei Nº 011/97 - "DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Trata-se esta propositura de estar dotando o Município de FERNÃO, recém desmembrado do Município de GALIA, de todo o quadro básico de funcionários, visto que, estamos encontrando sérias dificuldades para o preenchimento dos cargos, com as atuais referências necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, por força do dispositivo legal consagrado na Lei Complementar nº 651/90, de 31 de Julho de 1.990.

Certamente os nobres Edis darão toda a atenção necessária e indispensável para que o Projeto em questão, seja devidamente apreciado e aprovado, tornando assim, este Município, hoje autônomo, dotado de um quadro de funcionários, para o atendimento dos anseios da comunidade.

Ante ao que foi exposto no Projeto em questão, a Egrégia Casa de Leis, dará a atenção necessária, realizando a votação esperada, aprovando-o, por ser medida de lídima Justiça.

Atenciosas Saudações.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor
LAERCIO LEARDINI
Presidente da Câmara Municipal
FERNÃO - SP.